



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 38 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contra  
tar parcelamento ( ou repacelamento )  
de dívidida para com o Fundo de Ga-  
rantia do Tempo de Serviço - F G T S  
e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama de-  
creta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no-  
me do Município de Pindoretama, contratar parcelamento ( ou reparcela-  
mento ) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal;  
na forma da Resolução Nº 02, de 28.11. 89, do Conselho Curador do  
FGTS, no valor de (em moeda), equivalente a Cr\$ 4.766.316,46 ( Quatro '  
milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e dezesseis cruzeiros  
e quarenta e seis centavos ), dívida atualizada até 03 de junho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, '  
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre '  
Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou do Fundo de Participação '  
dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento ( ou  
reparcelamento ) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos '  
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabe-  
lecido para o parcelamento ( ou reparcelamento ), dotações suficientes à  
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta '  
Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Faço da PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA , em  
10 de junho de 1991.

  
Edison Holanda Costa  
Prefeito Municipal